toute do Die 12/09



# Câmara Municipal de A

ESTADO DE SÃO PAULO PR

PROCESSO N.

PARECERES N.ºs 257

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ⚠ /2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º -

Acrescente Parágrafo Único ao artigo 68 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 68 - .....

Paráfrafo Único – Os membros das Comissões Permanentes, incluindo seu Presidente, poderão ocupar novamente suas funções dentro das mesmas, sem nenhum óbice, dentro dos seus mandatos, respeitando-se os termos desta Resolução".

O artigo 72 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 72 As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:
  - I- Constituição, Justiça e Redação;
  - II- Orçamento, Finanças e Contabilidade;
  - III- Obras e Serviços Públicos;
  - IV- Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
  - V- Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
  - VI- Consumidor e da Cidadania".





### Câmara Municipal de A

Proc. 257/05 257/05 Prosidente

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 3º -

Fica acrescido o Inciso VI ao artigo 74 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte redação:

"Artigo 74 - É da competência específica:

- VI- Da Comissão do Consumidor e da Cidadania:
  - a)- opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
  - b)- fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;
  - c)- receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;
  - d)- Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
  - e)- contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
  - f)- informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas;
  - g)- manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;
  - h)- promover debates, seminários, simpósios, palestras, sobre temas abrangendo cidadania e relações de consumo;
  - i)- interceder junto aos órgãos municipais de cidadania e defesa do consumidor, cobrando ações individuais e/ou coletivos, bem como auxiliá-los nas resoluções dos conflitos cotidianos;



# Câmara Municipal de Ass

### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

j)- receber reclamações dos munícipes com relação a cidadania e relações de consumo, pessoalmente, por escrito ou mesmo por telefone.

Artigo 4º -

Suprime o termo "e defesa do consumidor" da alínea 12, do Inciso IV, do artigo 74 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, que passa a vigoram com a seguinte redação:

"Artigo 74 – É da competência específica:

IV- Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a)- .....

12- turismo;

Artigo 5° -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2005.

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador



# Câmara Municipal de Ass

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade alterar os artigos, 68, 72 e 74, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, adequando-os para que nossa Câmara Municipal venha a ter a Comissão do Consumidor e da Cidadania e estabelecendo sua competência.

Apresentamos a presente propositura buscando criar alternativas para defender os interesses dos cidadãos e o equilíbrio das relações de consumo e a sociedade.

Esta Comissão será de grande importância para os cidadãos que reivindicam seus direitos e um eficiente mecanismo para a solução de problemas verificados junto a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços municipais.

Importante citar que referida Comissão terá como atribuições opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos; fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade; receber reclamações e encaminhálas ao órgão competente; emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário; contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário; informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas; manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares; promover debates, seminários, simpósios, palestras, sobre temas abrangendo cidadania e relações de consumo; interceder junto aos órgãos municipais de cidadania e defesa do consumidor, cobrando ações individuais e/ou coletivos, bem como auxiliá-los nas resoluções dos conflitos cotidianos; e, receber reclamações dos munícipes com relação a cidadania e relações de consumo, pessoalmente, por escrito ou mesmo por telefone.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2005.

PAULO MATTIOLY JUNIOR



### Câmara Municipal de A



#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 013/2005 PARECER Nº. 251/2005

"Altera dispositivos da Resolução nº. 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis)."

Referido Projeto de Resolução, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, tem como objetivo a alteração do Regimento Interno da Câmara, especificamente incluindo novos dispositivos nos artigos 68, 72 e 74 do referido estatuto.

O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento na alínea "b", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência e autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia interna.

Ademais, o vereador autor faz parte de uma Comissão de Vereadores especialmente criada para o fim de rever o Regimento Interno da Casa (AP nº. 04/2005).

-



### Câmara Municipal de s

# Prod. 21/0)

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Noutro eito, chama-se a atenção para as alíneas "e" e "h" do inciso VI do art. 74, a serem incluídas por este projeto. Tais dispositivos prevêem a realização de despesas, as quais, segundo a Diretoria da Câmara, não contam com respaldo orçamentário e podem ficar à míngua de aplicação prática.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, pode o mesmo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 53, § 1°, XV, do Regimento Interno da Câmara.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de setembro de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de A

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Presidente

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

Delega Competência a Comissão de Vereadores

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 e parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis, DELEGA competência aos Vercadores, abaixo mencionados, para efetuarem a revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, juntamente com esta Presidência, podendo consultar outras Câmaras Municipais e órgãos do Governo, para atingir a eficácia e fiel desempenho destas atribuições:

Vereadores: Eduardo Camargo Neto;

Cristiano Manfio; Paulo Mattioli Junior; José Luiz Garcia.

Câmara Municipal de Assis, em 28 de janeiro de 2005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 28 de janeiro de 2005.

SONTA MARIA DE ALMEIDA Diretora da Câmara Municipal